LEI N.º 557/99

De 07 de dezembro de 1999

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.000, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei, e, em consonância com os dispositivos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei 4.320/64.

I) As prioridades e as metas da Administração;
II) A organização e a estrutura do orçamento;
III) As diretrizes para elaboração do orçamento do município e suas alterações;
IV) As disposições sobre alterações da legislação tributária;
V) Outras disposições.

CAPÍTULO I – DAS METAS

Art. 2° - Constituem diretrizes gerais da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 1999.

I) Implantação do sistema de saúde municipal, otimizando o funcionamento das unidades de saúde e aperfeiçoando a prestação de serviços do Município;
II) Consolidação da proposta de ensino do município de forma a garantir matrícula e investimento para as escolas a cargo do município;

II) recursos destinados a serviços da dívida, despesas com pessoal e encargos sociais.

III)

Art. 16° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 07 de dezembro de 1999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal